



230/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026.

Processo Administrativo n. 001/2026.

**TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO
HORIZONTE DO SUL, POR MEIO DA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE DO
SUL.**

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 37.226.644/0001-02, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 130, centro, neste município, por intermédio da **Gerência Municipal de Educação**, representada pela Senhora **Edilcéia Garcia Coelho Barbosa**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada a [REDACTED] Centro, neste município, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul**, com sede a Rua Alcides Melquiades, 422, centro, nesta cidade de Novo Horizonte do Sul-MS, inscrita no CNPJ/MF n. 03.400.995/0001-76, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Renata Araújo Lima Conceição**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. [REDACTED] residente e domiciliada a [REDACTED] Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 730/2026 e o Decreto Municipal nº 134/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente é o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, destinados ao custeio de salários, décimo terceiro salário, férias e encargos sociais dos profissionais que atuam nas funções de monitor escolar e auxiliar de cozinha/limpeza, para o atendimento educacional aos estudantes com deficiência matriculados na Escola de Educação Especial Renascer, considerado de interesse público e relevância social.

Parágrafo primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

São obrigações dos Partícipes:

3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas do presente termo;

Av. Nelito Câmara, 130, Centro, Cep -79745-045 -Novo Horizonte do Sul/MS- CNPJ n. 37.226.644/0001-02



30/6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) fornecer as informações necessárias sobre a prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, caso seja necessário;
- e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;
- f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, caso seja necessário.

3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) realizar prestação de contas do presente termo;
- c) solicitar ao banco, mensalmente, extrato da movimentação financeira da conta corrente e da aplicação, para composição da prestação de contas;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira PÚBLICA;
- e) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- f) conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência de 17/08/2026, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, encerrando-se em 31/12/2026, com a execução de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, sendo que, a prorrogação de vigência "de ofício" quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos, estará limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo no montante de R\$ 28.706,20 (vinte e oito mil, setecentos e seis reais e vinte centavos), provenientes da Gerência Municipal de Educação, indicados na dotação: 0401.12.367.0004.2.016 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial, 33.50.00.1500.0000 –

Av. Nelito Câmara, 130, Centro, Cep –79745-045 -Novo Horizonte do Sul/MS- CNPJ n. 37.226.644/0001-02



202

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Transferência à instituições privadas sem fins lucrativos, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

6.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2 No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas da parcela anterior, estar em situação regular com a execução do plano de trabalho e preencher os requisitos da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

7.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança, caso a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês; caso contrário, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta deste Termo, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo. Não devem ser considerados tais rendimentos como contrapartida.

7.2 Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5 Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica poderá ser realizado pagamento em espécie, **sendo que deverão estar especificados no plano de trabalho**, quais itens de despesa serão passíveis desse tipo



273

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições, e o cronograma de saques e pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

8.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 É vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL destinar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que **aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:**

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas **não autorizado no plano de trabalho**, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta parceria.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1 As contratações de todas as despesas realizadas pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, bem como a busca permanente de qualidade.

9.2 Os procedimentos de aquisição de todas as despesas deverão ser precedidos de no mínimo 03 cotações de preços, utilizando sempre o menor valor de cotação para contratação, sendo que para realização de despesas acima de R\$ 11.000,00 deverão ser encaminhados, além das cotações prévias, os seguintes documentos do fornecedor ou prestador de serviços (pessoa jurídica):

- a) Cópia do Contrato Social ou instrumento congênere;
- b) Cópia do CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.3 Quando existir a contratação de profissionais autônomos ou empresas para prestação de serviços contínuos deverá haver contratos formais ou registro de empregado, sendo vedada a contratação de pessoa (física ou jurídica) impedida de receber recurso público municipal.

9.4 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo são de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, mediante solicitação justificada, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação dessa parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



285

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesse termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.5 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

11.6 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública municipal da área correspondente de atuação, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

12.1 A prestação de contas PARCIAL deve ser apresentada para liberação de recursos quando o repasse ocorrer em duas ou mais parcelas, ficando a liberação da parcela posterior condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à anterior e assim sucessivamente.

12.1.1 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até o 10º dia do mês subsequente, **mediante ofício em papel timbrado**, assinado pelo responsável, acompanhando os seguintes documentos:

- a) Balancete financeiro;
- b) Relação de pagamentos;
- c) Conciliação Bancária;
- d) Extrato da conta bancária corrente e de aplicação financeira, específica do período;
- e) Comprovantes das despesas realizadas, como notas fiscais, folha de pagamento, recibo entre outros;
- f) Comprovantes de pagamentos (ordem bancária ou espécie);
- g) Relatório de atividades e cumprimento de metas.
- h) Relação de Presença dos estudantes;
- i) Cotações de preços realizadas de todas as despesas, se for o caso;
- j) Comprovantes da realização de processo de seleção da contratação dos serviços, se for o caso.
- k) Comprovantes da contratação dos prestadores de serviços, quando for o caso;
- l) Comprovação do recolhimento mensal dos encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, se for o caso.

12.2 A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada ao final da execução do objeto do termo, no prazo máximo de 60 dias após o término da vigência e deverá conter:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados **contendo**: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto,
- Av. Nelito Câmara, 130, Centro, Cep -79745-045 -Novo Horizonte do Sul/MS- CNPJ n. 37.226.644/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

b) relatório de execução financeira deste termo com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá conter: a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço **não apresentadas na prestação de contas parcial** e; cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto for a realização de obras ou serviços de engenharia.

12.3 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto, foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.3.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.3.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.5 A prestação de contas relativa à execução deste termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

12.6 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada sendo que, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração da parceria exceder a um ano, analisará a prestação de contas de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.6.1 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



287

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.7 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo os seus **documentos originais** que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

12.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disporá sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

12.09 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.10 As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

Por ocasião da extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Neste caso, os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente termo poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE.

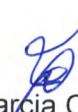
A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ivinhema/MS.

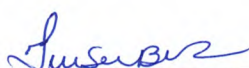
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Novo Horizonte do Sul - MS, 17 de agosto de 2026.

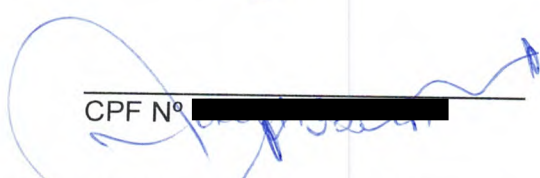

Edilcéia Garcia Coelho Barbosa
Gerente Municipal de Educação


Renata Araújo Lima Conceição
Presidente da Apae

Testemunhas:



CPF Nº 


CPF Nº 



**PAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE NOVO HORIZONTE DO SUL**

**CNPJ: 03.400.995/0001-76 – Fundada em 21 de maio de 1999.
considerada de Utilidade Pública Municipal lei nº. 001/2000 de 31/01/99
Utilidade Pública Estadual lei nº. 2.454 de 23/05/2002**

1 – PROPONENTE			
ÓRGÃO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul-MS		CNPJ: 03.400995/0001-76	
Nome Fantasia: APAE		Data da Fundação 21/05/1999	
ENDEREÇO: Rua Alcides Melquiades nº 422			
CIDADE: Novo Horizonte do Sul	U.F:MS	CEP: 79.745-015	E-MAIL: novohorizontedosul@apaems.org.br
Banco BRASIL S/A	Agência 2188-1	Conta Corrente 31.290-8	Praça de pagamento Ivinhema/MS

2 – IDENTIFICAÇÕES DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO RENATA ARAUJO LIMA CONCEIÇÃO			CPF: [REDACTED]	
CARGO OU FUNÇÃO Presidente	RG N° [REDACTED]	DATA DA EXPEDIÇÃO 19/10/1999	ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]	
Documento de nomeação do dirigente ATA Nº 001/2025		Data inicial de nomeação 01/01/2026	Data final de nomeação 31/12/2028	
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO AV: [REDACTED]		MUNICÍPIO: NOVO HORIZONTE DO SUL	UF MS	CEP 79745-000
DDD/ TELEFONE: 67-34471350		CELULAR 67 [REDACTED]	E-MAIL: novohorizontedosul@apaems.org.br	

3- ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO	
Nome do órgão Gerencia Municipal de Educação	
Nome do ordenador de despesa Edilcéia Garcia Coelho Barbosa	
PROGRAMA OU PROJETO	
4- DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE	
TÍTULO DO PROJETO: Atendimento educacional aos estudantes com deficiência nas modalidades de Ensino da Educação Especial.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: agosto de 2026 Término: dezembro de 2026

96

[Handwritten signature]



**PAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE NOVO HORIZONTE DO SUL**

CNPJ: 03.400.995/0001-76 – Fundada em 21 de maio de 1999.
Considerada de Utilidade Pública Municipal lei nº. 001/2000 de 31/01/99
Utilidade Pública Estadual lei nº. 2.454 de 23/05/2002

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros para ocorrer com o pagamento de salários, décimo terceiro salários, férias e encargos sociais dos profissionais.

RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: A Escola de Educação Especial Renascer está em funcionamento a mais de 27 anos, ofertando educação especial em várias modalidades aos estudantes com deficiência que necessitam de apoio pedagógico especializado e atendimento de ensino individualizado para cada estudante que não possui condições de acompanhar o processo educacional no ensino comum. Mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a escola possui 49 estudantes matriculados, ofertando atendimento de forma contínua, gratuita e de qualidade, conta com estrutura equipada com material pedagógico com acessibilidade necessária aos seus usuários. A escola utiliza metodologia diversificada para cada estudante, de acordo com as fases de desenvolvimento, respeitado o ritmo e suas possibilidades. Por razões físicas e de acessibilidade dos estudantes a Escola possui veículos próprio que proporciona o transporte escolar aos estudantes que necessitam nos 200 dias letivos.

MOTIVO/JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO- A APAE de Novo Horizonte do Sul é uma associação civil beneficente, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo e pesquisa. A instituição possui sede na Rua Alcides Melquiades, nº 422, bairro Centro, e foro no município de Novo Horizonte do Sul, Mato Grosso do Sul. A entidade presta serviços especializados a crianças, adolescentes e idosos com deficiência, sendo mantenedora da Escola de Educação Especial Renascer, que funciona nos períodos matutino e vespertino, de segunda a sexta-feira. A escola possui prédio próprio com área total de 714,45 m², dos quais 307,10 m² são construídos, compreendendo: quatro salas de aula, coordenação, quatro banheiros, cozinha, secretaria, direção, refeitório, almoxarifado, sala de assistente social, sala sensorial e demais espaços adaptados e acessíveis. Há ainda um amplo quintal com horta, cuidada pelos estudantes da modalidade Educação Especial para o Trabalho. Atualmente, atendemos 49 (quarenta e nove) estudantes, todos com necessidades especiais. Os estudantes apresentam dificuldades relacionadas à leitura, escrita, raciocínio lógico, comunicação, coordenação, equilíbrio e autocuidado, o que demanda apoio pedagógico específico e contínuo para evitar dificuldades de integração social, isolamento, limitações de comunicação, dificuldades de alcançar autonomia na vida diária e prejuízos à criatividade. Dentre os estudantes alguns estudantes possuem mobilidade reduzida e residem tanto na zona urbana quanto rural, sem autonomia para deslocamento, tornando necessário o transporte escolar. A instituição dispõe de veículo próprio, adaptado e autorizado pelo DETRAN/MS, garantindo transporte seguro e confortável, reduzindo a evasão escolar e promovendo a permanência dos estudantes. A merenda escolar é oferecida a todos, preparada conforme cardápio acompanhado por nutricionista. Com base nas necessidades dos estudantes, a instituição oferece apoio pedagógico específico respeitando o desenvolvimento psicossocial, cognitivo e motor de cada indivíduo. Como toda entidade sem fins lucrativos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, possui dificuldades financeiras no custeio de suas atividades, atualmente contamos com diversos profissionais, os quais contribuem para o atendimento educacional humanizado, sendo possível por meio das parcerias existentes com os órgãos públicos, federal, estadual e municipal, doações, promoções, dentre outros, porém sendo estes insuficientes para a manutenção de todas atividades, atualmente possuímos déficit de 02 colaboradores para os cargos de auxiliar de cozinha e limpeza e de monitor escolar, o que contribuiu por sobrecarregar os já existentes, e ainda poderá prejudicar os serviços ofertados aos estudantes, outrossim, conforme já informado não possuímos condições financeiras para o custeio dos salários e dos encargos dos colaboradores citados, sendo imprescindível a colaboração desta Gerência Municipal



**PAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE NOVO HORIZONTE DO SUL**

CNPJ: 03.400.995/0001-76 – Fundada em 21 de maio de 1999.
Considerada de Utilidade Pública Municipal lei nº. 001/2000 de 31/01/99
Utilidade Pública Estadual lei nº. 2.454 de 23/05/2002

de Educação na contribuição financeira para o pagamento dos salários e encargos dos profissionais que serão destinados aos atendimentos dos estudantes desta instituição. Ao contribuírmos com o serviços educacional à pessoas com deficiência, garantimos o acesso aos recursos pedagógicos, a inclusão, a cidadania e o desenvolvimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, contribuindo com o desenvolvimento cognitivo, social e emocional, além de promover a autonomia e a qualidade de vida dos seus atendidos.

METAS E ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES: Meta 1 – Atendimento Educacional aos estudantes.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES POR META: Meta 1 – Atendimento Educacional a estudantes com deficiência Intelectual ou Múltiplas na modalidade da Educação Especial, disponibilidade na Escola de Educação Especial Renascer, nos dias letivos de acordo com o calendário escolar e 2026.

FORMAS DE VERIFICAÇÃO

MEIOS DE VERIFICAÇÃO DAS METAS

Metas	Indicador	Quantidade	Meios de verificação	Período de verificação	Período de apresentação
1 -Oferecer escolarização educacional aos estudantes com Deficiência nas diversas modalidades de ensino.	Atendimento aos Estudantes	49 ou no mínimo 90% dos estudantes.	Relação de Presença dos estudantes.	Mensal	Mensal
			Relatório parcial de atividades e cumprimento de metas.	Mensal	Mensal



APAE - /)OCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXC)CIONAIS
DE NOVO HORIZONTE DO SUL
CNPJ: 03.400.995/0001-76 – Fundada em 21 de maio de 1999.
Considerada de Utilidade Pública Municipal lei n°. 001/2000 de 31/01/99
Utilidade Pública Estadual lei n°. 2.454 de 23/05/2002

5- CUSTO DO PROJETO POR METAS							
META	ESPECIFICAÇÕES	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO			
		Etapas /Fase	UNID. MEDIDA	VALOR MENSAL	CONCEDENTE VALOR	PROPONENTE CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL
1	1. Pagamento de Pessoal (Salários líquidos) Monitor Escolar - R\$ 1.682,90..... Auxiliar de Cozinha/Limpeza – R\$ 1.690,41..... 1.2. Pagamento de Férias e 1/3 de férias constitucional* 1.3. Pagamento de Décimo Terceiro Salário* 2. Pagamento de encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais (FGTS, INSS, INSS Patronal, Terceiros, Rat).....		1-Servidores: 01 01 02 02 Encargos s/ Salários	R\$ 1.682,90 R\$ 1.690,41 R\$ 405,95 R\$ 281,63 R\$ 1.680,35	1. R\$ 3.373,31 1.2. R\$ 405,95 1.3. R\$ 281,63 2. R\$ 1.680,35	1. R\$ 0,00 1. R\$ 0,00 1. R\$ 0,00 2. R\$ 0,00	1. R\$ 16.866,55 1.2. R\$ 2.029,75 1.3. R\$ 1.408,15 2. R\$ 8.401,75
Total						R\$ 28.706,20	

*Valores mensais de Férias e 1/3 de férias constitucionais, bem como Décimo Terceiro Salários provisionados de forma mensal, contudo, o desembolso poderá se dar por ocasião de rescisão antecipada ou rescisão por término do contrato de trabalho ao final do exercício.



CNPJ: 03.400.995/0001-76 – Fundada em 21 de maio de 1999.

Considerada de Utilidade Pública Municipal lei n.º 001/2000 de 31/01/99
Utilidade Pública Estadual lei n.º 2.454 de 23/05/2002

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO- em R\$ 28.706,20

ANO		META		MESES												
				Janeiro	Fevereiroiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
2026	1									0,00	5.741,24	5.741,24	5.741,24	5.741,24	5.741,24	R\$ 28.706,20
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)																
R\$ 28.706,20																
ANO		META		MESES												
				Janeiro	Fevereiroiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
2026	1									0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE + PROPONENTE(EM R\$ 1,00)																
R\$ 28.706,20																

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized loops and curves, located at the bottom right of the page.



222



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
DE NOVO HORIZONTE DO SUL

CNPJ: 03.400.995/0001-76 – Fundada em 21 de maio de 1999.

Considerada de Utilidade Pública Municipal lei n°. 001/2000 de 31/01/99

Utilidade Pública Estadual lei n°. 2.454 de 23/05/2002

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
META	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO/LOCALIDADE	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO
1	Pagamento de pessoal – salários, 13º salários, férias e 1/3 de férias e dos encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais.	Pagamento de pessoal: Auxiliar de Cozinha e Limpeza e de Monitor Escolar, para o atendimento educacional aos estudantes na Escola de Educação Especial mantida pela a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, localizada na Rua: Alcides Melquiades nº 422, neste município.	Meses	05	08/2026	12/2026
OBSERVAÇÃO						
8- CONVENIENTE/DECLARAÇÃO						
Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar:						
1 - Que não devemos prestação de contas de parcerias firmadas anteriormente, e que estamos adimplente com a prefeitura municipal.						
2 - Que não temos como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da prefeitura municipal, nem cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau e nem empregamos parentes até o segundo grau de qualquer um dos dirigentes.						
3 - Que não temos contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.						
4 – Que não fomos punidos com nem uma das seguintes sanções: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho.						
5 – Que não tivemos advertência em parcerias firmadas anteriormente.						
6 – Que não tivemos suspensão temporária de participar de chamamento público.						
7 – Que a entidade nunca foi declarada inidônea.						
8 - Que a entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 e que fará publicidade dos recursos públicos recebidos e da sua destinação, bem como compromete se a prestar contas nos termos legais.						



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE NOVO HORIZONTE DO SUL

CNPJ: 03.400.995/0001-76 – Fundada em 21 de maio de 1999.

Considerada de Utilidade Pública Municipal lei n°. 001/2000 de 31/01/99

Utilidade Pública Estadual lei n°. 2.454 de 23/05/2002

9 - Que dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas.

10- Que a entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Novo Horizonte do Sul-MS, 06 de agosto de 2026

Renata Araújo Lima Conceição
Presidente

09- APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE

DEFERIDO (X)

INDEFERIDO ()

Novo Horizonte do Sul-MS, 17 de agosto de 2026

Edilceia Garcia Coelho Barbosa
Gerente Municipal de Educação